

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:320

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É facultado às ajudantes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas o desistirem do provimento em lugares de chefes de estações telégrafos-postais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — *Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:321

Sendo necessário fazer no regulamento do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 2:980, de 6 de Fevereiro de 1917, as modificações resultantes das disposições contidas nos decretos n.º 3:511, de 5 de Novembro de 1917, e n.º 3:981, de 23 de Março de 1918:

Hei por bem decretar, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º, a alínea p) do artigo 4.º e os artigos 12.º, 27.º e 41.º do decreto n.º 2:980, de 6 de Fevereiro de 1917, são substituídos pelos seguintes:

Artigo 1.º Ao Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa, sob a autoridade imediata do Secretário de Estado do Comércio, compete a gerência da exploração do mesmo pôrto e a das obras que nele haja a fazer, na área abrangendo toda a margem direita do Tejo, e fundeadouros correspondentes, desde a Torre de Belém até 3:500 metros a montante da extremidade oriental do cais actualmente construído em Santa Apolónia.

§ único. Essa área estende-se até as linhas que limitam, pelo lado do rio, os terrenos municipais, ou os do Estado destinados a outros fins, ou os da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Art. 4.º:

p) Propor superiormente, e com fundamento nos respectivos processos, a admissão, por nomeação, requisição ou contrato, de todo o pessoal vencendo mensalmente, bem como a sua desligação do serviço; exercer as funções do conselho disciplinar instituído pelo artigo 2.º do regulamento disciplinar de 22 do Fevereiro de 1913; fixar os vencimentos, recompensas e abonos na inabilidade.

Artigo 12.º A correspondência dirigida ao Conselho poderá, na ausência do presidente, ser aberta pelo engenheiro director da Exploração, que assinará toda a correspondência corrente, devendo ser assinada pelo presidente do Conselho a que fôr destinada aos Secretários de Estado.

Artigo 27.º Dentro dos prazos regulamentares será, pelo Conselho de Administração, organizado, e remetido ao Secretário de Estado do Comércio, o orçamento das receitas e despesas da exploração do pôrto, relativas ao ano económico futuro.

Artigo 41.º Quando a importância da obra ou do fornecimento exceder a 10.000\$, o Conselho apresentará ao Secretário de Estado do Comércio o processo do concurso, devidamente informado e acompanhado da minuta do contrato, para ser presente ao Conselho de Gabinete.

Recebida a portaria ou despacho autorizando a adjudicação, mandar-se há lavrar o contrato, precedendo a aposição do visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado na respectiva minuta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Secretário de Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — *Francisco Xavier Esteves — Joaquim Mendes do Amaral.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 4:322**

Sendo urgente que se proceda às obras de melhoramentos do pôrto de Viana do Castelo e rectificação das margens do rio Lima até a sua foz:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a junta autónoma das obras do pôrto de Viana do Castelo, criada pelo artigo 1.º da lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914, a contratar, em harmonia com o disposto no artigo 11.º do referido diploma, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer estabelecimento de crédito, com taxa de juro não superior a 5 por cento, um empréstimo de 300.000\$, em conta corrente, destinado a conclusão das obras do referido pôrto e rectificação das margens do rio Lima até a sua foz.

A junta consignará ao serviço dêste empréstimo:

a) Todas as receitas provenientes da aplicação da sobretaxa de \$10 em cada tonelada de 1:000 quilogramas de mercadorias importadas e exportadas pela barra de Viana do Castelo;

b) O produto da venda de todos os terrenos conquistados ao leito do rio Lima, depois de corrigidas as suas margens;

c) O saldo disponível das demais receitas anuais da junta, depois de satisfeitas as despesas de conservação do pôrto.

§ único. Quando estas receitas não forem suficientes para a satisfação dos encargos do empréstimo, o Estado, pela Secretaria do Comércio, fará os necessários suprimentos, que serão lançados em conta corrente e restituídos logo que a junta autónoma tenha disponibilidade para o fazer.

Art. 3.º O empréstimo de que trata o artigo 1.º só poderá ser aplicado à execução das obras cujos projectos já tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Governo, o qual nomeará os seus delegados para fiscalizarem os actos da junta autónoma, tanto na sua parte técnica como administrativa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele contém.

Os Secretários de Estado das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — *Francisco Xavier Esteves — Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:323

Sendo urgente reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 14.º, do orçamento da Secretaria de Estado do Comércio para o actual ano económico:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Fi-